

ID: D59534FF08D44

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES – PI
 AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES – PI, através do Pregoeiro, torna público, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n. 014/2023, do tipo MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO POR ITEM. Objeto Prestação de Serviços de locação de Estrutura para eventos. Data e horário do recebimento das propostas: até às 13:00h do dia 26/10/2023. Data e horário do início da disputa: 13:30h do dia 26/10/2023. VALOR: R\$ 464.486,58. RECURSO: Orçamento Geral. Edital: www.novobmnet.com.br. Informações: TEL: 89-3469-1118 ou e-mail: licitacoesscm@gmail.com.

Santa Cruz dos Milagres (PI), 09 de outubro de 2023.
 Pregoeira

ID: 6B36C613A1FF4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES – PI
 AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES – PI, através do Pregoeiro, torna público, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n. 015/2023, do tipo MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO POR ITEM. Objeto: Aquisição de material de limpeza. Data e horário do recebimento das propostas: até às 13:00h do dia 27/10/2023. Data e horário do início da disputa: 13:30h do dia 27/10/2023. VALOR: R\$ 233.757,92 RECURSO: Orçamento Geral. Edital: www.novobmnet.com.br. Informações: TEL: 89-3469-1118 ou e-mail: licitacoesscm@gmail.com.

Santa Cruz dos Milagres (PI), 09 de outubro de 2023.
 Pregoeira

ID: 10862DF8FDB04

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ
 Av. Cláudio de Santana Braga, S/N – Centro
 CEP: 64.788-00 Fartura do Piauí – PI
 CNPJ. 04.826.394/0001-92

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO:

Dispensa de Licitação nº. 008/2023 - Fundamento Legal: Art. 23, II, alínea a, e art. 24, II da lei nº 8.666/93 alterado de acordo com o Art. 1º, I, "a", do Decreto nº 9.412/2018. **Interessado:** Município de FARTURA DO PIAUÍ - CÂMARA MUNICIPAL **Contratado:** TRANSPORTADORA E LOCADORA ANTUNES LTDA, CNPJ Nº 04.768.912/0001-69. **Ato:** Ratifica-se o parecer jurídico referente a inexigibilidade de licitação em epígrafe que tem como objeto a Locação de veículo de passeio sem condutor para atender demanda da Câmara Municipal de FARTURA DO PIAUÍ - PI. **Assinatura/Ratificação:** FARTURA DO PIAUÍ – PI, em 02 de outubro de 2023. NILMAR QUIRINO NONATO FILHO – Presidente da Câmara Municipal. Publique-se.

ID: F3470FF36A4E4

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ
 Av. Cláudio de Santana Braga, S/N – Centro
 CEP: 64.788-00 Fartura do Piauí – PI
 CNPJ. 04.826.394/0001-92

EXTRATO CONTRATO Nº 014/2023**REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023****PROC. ADMINISTRATIVO Nº 001.000200/2023**

Contratante: Município de FARTURA DO PIAUÍ - CÂMARA MUNICIPAL **Contratado:** TRANSPORTADORA E LOCADORA ANTUNES LTDA, CNPJ Nº 04.768.912/0001-69, endereço na Rua Visconde de Moraes, S/N – CENTRO, na cidade de Campo Alegre de Lourdes - BA. **Data Ratificação:** 02/10/2023. **Objeto:** Locação de veículo de passeio sem condutor para atender demanda da Câmara Municipal de FARTURA DO PIAUÍ - PI. **Valor Global:** R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), a ser pago em 03 parcelas iguais e sucessivas de R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais). **Período Execução/ Vigência:** 31 de dezembro de 2023, podendo ser aditivado, prorrogado de acordo com o art. 57, II, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações. **Fundamento Legal:** Art. 23, II, alínea a, e art. 24, II da lei nº 8.666/93 alterado de acordo com o Art. 1º, I, "a", do Decreto nº 9.412/2018. **Fonte de Recursos:** Recursos Próprios (Duodécimo). FARTURA DO PIAUÍ – PI, em 03 de outubro de 2023. Pela Contratante NILMAR QUIRINO NONATO FILHO – Presidente da Câmara Municipal e Valdício Antunes da Silva – pela contratada.



ID: AD3E24339E0C4
 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL
 MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ – PI



LEI MUNICIPAL Nº 273/2023

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a complementar o piso da enfermagem e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei regulamenta no âmbito do Município de Nazaré do Piauí-PI, o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que dispõe sobre o piso nacional dos profissionais das categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira.

Art. 2º - A carga horária considerada para o piso nacional referido no artigo 1º é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devendo o pagamento ser proporcional nos casos de vínculos com carga horária inferior ao período mencionado.

§ 1º - A complementação de que trata o caput do artigo 1º dessa lei, será:

I - Integral no caso de carga horária de oito horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho;

II - Proporcional em caso de:

a) jornada inferior; e

b) quando o custeio pela União, a título de complementação, não incluir todos os profissionais.

§ 2º - O cálculo do pagamento proporcional de que trata a alínea "b" do inciso II do § 1º deste artigo, considerará o valor total repassado pela União dividido pelo número de profissionais cadastrados no Ministério da Saúde, e que preencham todos os critérios exigidos pelo Ministério da Saúde.

§ 3º - A complementação financeira tratada nesta lei não se aplica aos servidores inativos, considerando que o custeio financeiro destes profissionais não constitui despesa com ações e serviços de saúde segundo a Lei Complementar nº 141/2012.

Art. 3º - Os recursos a que se refere a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, compreende os meses de maio a agosto de 2023, ficando o Poder Executivo a efetivação do pagamento aos profissionais beneficiados, mediante folha suplementar, nos limites do repasse efetuado pela União através do Fundo Nacional de Saúde, para cumprimento da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

Art. 4º - No caso de novos repasses efetuados pelo Fundo Nacional de Saúde, referente aos meses de maio a agosto de 2023, após análise das inconsistências verificadas no Sistema InvestSUS, fica o Poder

CNPJ: 06.554.141/0001-32 – Praça Dr. Sebastião Martins, 478 – Centro – CEP 64.825-000

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI



Executivo autorizado a efetuar o pagamento aos profissionais beneficiados, mediante folha suplementar, nos limites do repasse efetuado pela União através do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a complementar o piso nacional dos profissionais das categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, instituído pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, até o limite da assistência financeira complementar repassada pela União através do Fundo Nacional de Saúde, referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2023, conforme portarias específicas a serem editadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º - A eventual interrupção ou suspensão dos repasses da União a título de assistência financeira complementar para o piso nacional dos profissionais das categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, instituído pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 ou divergências nos cálculos ou transferência insuficiente, não gerará responsabilidade de complementação pelo Município com recursos próprios do tesouro municipal.

Art. 7º - A concessão de eventuais reajustes das categorias profissionais referidas no artigo 1º, desta lei, não incidirá sobre assistência financeira complementar repassada pela União através do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementando-se, se necessário, tendo como fonte os recursos repassados pela União a título de assistência financeira complementar para pagamento do piso salarial dos profissionais de enfermagem.

Art. 9º - Esta lei regerá os repasses da União Federal para este Município a título de Assistência Financeira Complementar para pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem, por tempo indeterminado, enquanto os houver, salvo nova disposição em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ-PI, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

RAIMUNDO NONATO COSTA
RAIMUNDO NONATO COSTA
Prefeito Municipal

CNPJ: 06.554.141/0001-32 – Praça Dr. Sebastião Martins, 478 – Centro – CEP 64.825-000



ESTADO DO PIAUÍ
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ - PI
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER CME-SFP/PI nº 008/2023



Em 2023, o Governo Federal institui o Programa de Escola em Tempo Integral. Este programa visa ampliar a jornada dos alunos em 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo de 2023.

2. ANÁLISE:

O Conselho Municipal de Educação, em cumprimento das exigências feitas pelo Programa Educação em tempo integral no SIMEC, passa a analisar a Lei nº 555/2022 de 06 de maio de 2022 que institui a política de implementação de educação em tempo integral no Município de São Félix do Piauí.

3. CONCLUSÃO E VOTO:

Diante do exposto e, considerando a Lei Federal Nº 9.394/1996, no art. 11, estabelece que os municípios, como entes federados, tem autonomia para organizar, no plano local, a educação infantil e o ensino fundamental e este relator encaminha ao plenário parecer favorável à política de implementação de educação de integral, Lei Nº 555/2022, desde que cumpridas todas as exigências legais.

É o parecer, s.m.j.

Sala dos Conselhos, do Conselho Municipal de Educação em São Félix do Piauí, 05 de outubro de 2023.

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de São Félix do Piauí aprovou por unanimidade o parecer.

Maria do Rosário Sobral da Silva
Consª. Maria do Rosário Sobral Silva
Relatora

Rua José Campelo Sobrinho, nº220, Bairro Santo Antônio – São Félix do Piauí - CEP – 64.375-000
Fone (86) 3295-1222 E-mail: cmesaofelixpiaui2019@hotmail.com



ID: 62163D99AF834
ESTADO DO PIAUÍ
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ - PI
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER CME-SFP/PI nº 008/2023



Opina sobre a apresentação da política de implementação da educação integral da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Félix do Piauí

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ, fundamentado pela Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996 e Lei Municipal Nº 520/19, de abril de 2019 de criação e implementação do Sistema Municipal de Ensino, manifesta-se ao ofício e requerimento nº 003/2023 protocolado nesse colegiado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

1. INTRODUÇÃO

Considerando a Lei 13.005/2014 que institui o PNE, de 25 de junho de 2014, a Lei municipal 487/2015 do PME de 19 de junho de 2015 que trata na meta 6 da Educação em tempo integral. O artigo 11 do decreto 10.656/2021, de 22 de março de 2021 que Regulamenta a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, que versa sobre a educação em tempo integral, um tema de grande relevância no contexto educacional contemporâneo. Esse dispositivo normativo estabelece diretrizes e princípios que visam promover uma formação mais abrangente e integrada aos estudantes, contemplando não apenas os aspectos curriculares, mas também o desenvolvimento pessoal, social e cultura.

Ao promover a educação em tempo integral, o Decreto supra citado, busca proporcionar aos alunos uma experiência educacional mais enriquecedora, permitindo-lhes aprofundar seus conhecimentos em diversas áreas do saber, participar de atividades extracurriculares e desenvolver habilidades socioemocionais fundamentais para a vida em sociedade. Além disso, a educação em tempo integral visa atender às demandas da contemporaneidade, preparando os estudantes para enfrentar os desafios complexos e multifacetados do mundo atual.

Conselheiros:

Maria Lúcia Soares, Cristina Maria de Oliveira Soares, Daniela Campelo Alves, Norema Ricardo da Silva, Maria José Rodrigues Bezerra, Francisca dos Reis Soares, Aluísio Carlos de Albuquerque

Maria da Cruz Alves de Moura
Consª. Maria da Cruz Alves de Moura
Presidente do CME/São Félix do Piauí - PI

Rua José Campelo Sobrinho, nº220, Bairro Santo Antônio – São Félix do Piauí - CEP – 64.375-000
Fone (86) 3295-1222 E-mail: cmesaofelixpiaui2019@hotmail.com

Rua José Campelo Sobrinho, nº220, Bairro Santo Antônio – São Félix do Piauí - CEP – 64.375-000
Fone (86) 3295-1222 E-mail: cmesaofelixpiaui2019@hotmail.com